



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 177.655/08

CONTRATO N. 2009/190.4

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, EM PRÉDIOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Ao(s) vinte e dois dias do mês de novembro de dois mil e onze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., situada na rua Vicente Renda 333, GP II - Bar dos Caveleiros, Duque de Caxias-RJ, inscrita no CNPJ sob o n. 36.529.998/0001-63, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Procurador, o senhor HUMBERTO DE MATOS MAIOLI, brasileiro, advogado, residente e domiciliado no Rio de Janeiro - RJ, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 133/09 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Este aditivo decorre do seguinte:

- a) formalização da redução de 10 (dez) serventes ao quantitativo de pessoal contratado, a partir de 1º/9/11, com amparo no artigo 65, §1º, da LEI, correspondente ao artigo 113, §1º, do REGULAMENTO.
- b) atualização do valor dos salários das categorias, tendo em vista o reajuste salarial de 15,5% (quinze inteiros vírgula cinco décimos



por cento) para salários até R\$ 3.000,00 e de 13% (treze por cento) para salários de R\$ 3.001,00 até R\$ 5.000,00, concedidos por meio de Convenção Coletiva de Trabalho, celebrada entre os sindicatos representativos das categorias, com efeitos a partir de 1/4/11<sup>1</sup>.

c) atualização do valor do item “Assistência Médica e Odontológica”, que passou para R\$4,00 (quatro reais), por empregado, também em virtude da Convenção Coletiva mencionada na alínea anterior.

A alteração mencionada na alínea “a” equivale a uma supressão de, aproximadamente, 3,59% (três inteiros e cinquenta e nove centésimos por cento) do valor mensal inicial atualizado do Contrato.

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2009/190.4, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO QUANTITATIVO MÍNIMO E DA REMUNERAÇÃO**

A CONTRATADA deverá manter à disposição da CONTRATANTE quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias, com, pelo menos, os seguintes quantitativos e salários, por categoria, e conforme o disposto a seguir:

Descrição	Qtde. Mínima	Salário (Em R\$)
Encarregado Geral	1	4.204,45
Encarregado Setorial	1	2.313,86
Encarregado de Serviço	18	1.658,14
Almoxarife	2	1.243,61
Servente	200	829,07
<b>TOTAL</b>	<b>222</b>	-----

Parágrafo primeiro – Os salários fixados correspondem ao mês de abril/2011, devendo possíveis reajustes obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que a entidade de classe considerada pela CONTRATANTE como legítima representante da categoria profissional é o Sindicato dos Empregados de Asseio e Conservação de Brasília (SINDISERVIÇOS).

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá manter o quantitativo mínimo de pessoal estabelecido no *caput* desta Cláusula em caso de licença, falta ou férias de qualquer empregado.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA está obrigada a pagar os salários dos empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

<sup>1</sup> Repactuação constante do processo n. 2011/128.582.



Parágrafo quarto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º (quinto) dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação correspondente a 23 (vinte e três) dias por mês, cujo valor está fixado em R\$ 20,00 (quinze reais), por dia.

Parágrafo quinto – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA fornecerá, ainda, se for o caso, até o 5º (quinto) dia útil do mês em referência, auxílio-transporte correspondente a 23 (vinte e três) dias por mês, de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência.

Parágrafo sétimo – Fica a critério da CONTRATADA proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte.

---

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total do presente Contrato é de R\$7.213.372,03 (sete milhões, duzentos e treze mil, trezentos e setenta e dois reais e três centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

#### **a) De 11/8/11 a 31/8/11**

##### **MONTANTE “A”**

1. Salários .....	R\$212.956,75
2. Adicionais.....	R\$ 4.888,56
3. Encargos Sociais (56,74%).....	R\$123.605,43
4. Subtotal Montante "A" (1 + 2 + 3) .....	R\$341.450,74

##### **MONTANTE “B”**

5. Grupo 1 do Montante “B” .....	R\$192.165,08
- Auxílio alimentação .....	R\$106.720,00
- Auxílio transporte.....	R\$ 27.133,21
- Uniforme .....	R\$ 7.853,78
- Materiais de consumo.....	R\$ 43.572,05
- Materiais de consumo durável.....	R\$ 2.315,82
- Equipamentos .....	R\$ 3.600,87
- Auxílio Funeral .....	R\$ 41,35
- Assistência Médica e Odontológica .....	R\$ 928,00
6. Subtotal do Mont. "A" + Grupo 1 do Mont. “B” (4 + 5). R\$533.615,82	
7. Grupo 2 – Taxa de Administração (11,48%).....	R\$ 61.259,10

**PREÇO TOTAL MENSAL (6 + 7)..... R\$594.874,92**

#### **b) De 1º/9/11 a 10/8/12**

##### **MONTANTE “A”**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

1. Salários .....	R\$ 204.666,05
2. Adicional Noturno .....	R\$ 4.888,56
3. Encargos Sociais (56,74%).....	R\$118.901,29
4. Subtotal Montante "A" (1+2+3) .....	R\$328.455,90
<b>MONTANTE "B"</b>	
5. Grupo 1 do Montante "B" .....	<b>R\$186.022,91</b>
- Auxílio-alimentação .....	R\$102.120,00
- Auxílio-transporte.....	R\$ 25.962,90
- Uniforme.....	R\$ 7.523,31
- Material de Consumo .....	R\$ 43.572,05
- Material de Consumo durável .....	R\$ 2.315,82
- Equipamentos .....	R\$ 3.600,87
- Auxílio-funeral .....	R\$ 39,96
- Assistência médica e odontológica.....	R\$ 888,00
6. Subtotal do Mont. "A" + Grupo 1 do Mont. "B".....	R\$514.478,81
(4 + 5)	
7. Grupo 2 – Taxa de Administração (11,48%).....	R\$ 59.062,17
<b>PREÇO TOTAL MENSAL (6 + 7)..... R\$573.540,98</b>	

Despesas com 13º salário .....	R\$315.946,51
- 13º salário .....	R\$ 210.245,50
- encargos sociais incidentes (35,80%).....	R\$ 73.165,43
- taxa de administração incidente (11,48%).....	R\$ 32.535,58

**PREÇO GLOBAL ANUAL .....****R\$ 7.213.372,03**

Parágrafo primeiro – Em relação às despesas com 13º salário, previstas nesta Cláusula, deverão ser observadas as condições previstas no subitem 3.1.3 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 133/09.

Parágrafo segundo – Se vier a ocorrer a prorrogação contratual prevista na Cláusula Nona deste Contrato, a CONTRATADA obriga-se a antecipar o pagamento do 13º salário dos seus empregados, referente ao período anterior à prorrogação, no respectivo exercício.

Parágrafo terceiro – O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela CONTRATANTE será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo quarto – As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo órgão fiscalizador, desde que a CONTRATADA não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação de sanções, nos termos definidos no Anexo n. 5 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 133/09.

Parágrafo quinto – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após



atestação pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e o número da conta corrente deverão estar indicados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo sexto – A primeira nota fiscal/fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês. As notas fiscais/faturas subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

Parágrafo sétimo – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado do ateste do órgão fiscalizador e estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova da quitação da folha de pagamento específica do contrato dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, contendo as informações exigidas no Título 3 do Anexo n. 6 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 133/09, fornecida em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- b) comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço do recolhimento individualizado específico do contrato, por empregado, do mês anterior ao da prestação dos serviços;
- c) cópia autenticada da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), específica do contrato, acompanhada da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;
- d) espelho da folha de pagamento específica do contrato, bem como espelho de substituições e rescisões, a serem elaborados em conformidade com o modelo apresentado no Título 1 do Anexo n. 6 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 133/09, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- e) comprovantes específicos de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação, referentes ao Contrato;
- f) quando do pagamento da verba do 13º salário, espelho das informações a ser elaborado em conformidade com o modelo apresentado no Título 2 do Anexo n. 6 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 133/09, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- g) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), que deverão ter sempre os respectivos prazos de validade atualizados;



h) comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, imposto de renda, se for o caso, e demais encargos decorrentes de relações trabalhistas relativas ao pessoal contratado como trabalhador temporário ou como prestador de serviço autônomo.

Parágrafo oitavo – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no parágrafo anterior e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da fórmula constante do subitem 14.2.3 do Edital do Pregão Eletrônico n. 133/09.

Parágrafo nono – A não-observância dos prazos legais para pagamento mensal dos salários e do 13º salário do pessoal que executará os serviços à CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no Anexo n. 5 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 133/09.

Parágrafo décimo – Para liberação das faturas, a CONTRATANTE levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Parágrafo décimo primeiro – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo décimo segundo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

---

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA**

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$360.668,60 (trezentos e sessenta mil, seiscentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c.c. o artigo 93 do REGULAMENTO, observado ainda o disposto no Título 12 do Edital do Pregão Eletrônico n. 133/09.

Parágrafo primeiro – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo segundo – O atraso na prestação da garantia ou a sua apresentação em desacordo com as disposições editalícias ensejará a aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor estipulado para a garantia, sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte.



Parágrafo terceiro – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

.....  
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de até 10/8/12, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

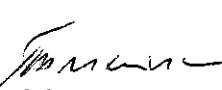
Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

.....  
" Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.

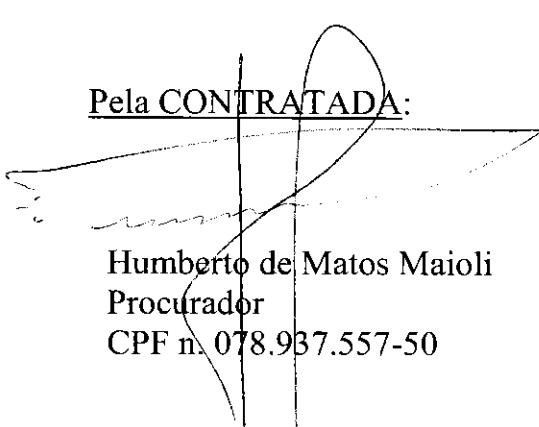
E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 7 (sete) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 22 de novembro de 2011.

Pela CONTRATANTE:

  
Rogério Ventura Teixeira  
Diretor-Geral  
CPF n. 292.707.311-20

Pela CONTRATADA:

  
Humberto de Matos Maioli  
Procurador  
CPF n. 078.937.557-50

Testemunhas:

- 1) Jeane Arruda, P. 7000
- 2) Elton Gomes